PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 57/ 2022

Considerando que:

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) é uma modalidade de ensino, destinada a jovens e adultos que não deram continuidade em seus estudos e para aqueles que não tiveram acesso ao ensino fundamental ou médio na idade apropriada. Permite que o aluno retome os estudos e os conclua em menos tempo e, dessa forma, possibilitando sua qualificação para conseguir melhores oportunidades no mercado de trabalho;

Segundo a Lei nº 9.394/96 Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), em seu artigo 37 "a educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria". Denota-se que a legislação atual reconhece que essa população não contou, até a época de sua entrada em vigor, com uma política adequada que a engajasse na trajetória da escolarização regular;

As necessidades e condições de aprendizagem singulares desses jovens e adultos são reconhecidas pela legislação, que prevê a oferta regular de ensino noturno, a contextualização do currículo e das metodologias, e uma organização flexível, observando o princípio da aceleração de estudos e a possibilidade de certificação por meio de exames. De maneira análoga, a Constituição de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de 1996 previam, inicialmente, o direito dos jovens e adultos ao Ensino Fundamental, obrigando sua oferta regular pelos poderes públicos. E a Emenda Constitucional nº 59 de 2009 ampliou esse direito ao Ensino Médio;

Na atualidade, existem jovens e adultos que estão ausentes da sala de aula devido à faixa etária ser distinta dos padrões da educação básica, ou mesmo devido às condições sociais que os obrigaram a escolher entre trabalhar ou estudar, os mesmos necessitam de estímulos para que a evasão das salas da EJA seja uma estatística banida dos bancos escolares;

O Censo Demográfico de 2010 contabilizou 13,9 milhões de jovens e adultos com idade superior a 15 anos que declararam não saber ler ou escrever. Esse mesmo levantamento indicou que 54,4 milhões de pessoas com 25 anos ou mais tinham escolaridade inferior ao Ensino Fundamental e outras 16,2 milhões haviam concluído o Ensino Fundamental, porém não o Ensino Médio;

Portanto, como forma de criar uma política de desestímulo à evasão escolar desse público, a presente indicação tem como objetivo oferecer incentivo financeiro de forma mensal aos alunos da modalidade EJA, o que proporcionará uma maior permanência dos alunos na sala de aula.

Diante de todo exposto, e pela relevância do tema, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente Propositura.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Governador, que promova estudo de viabilidade técnica através da secretaria competente, para que seja criado um auxílio financeiro mensal para os alunos da Educação de Jovens e Adultos EJA para prosseguir seus estudos.

Salvador, 25 de fevereiro de 2022 .



JULIO SANTOS